



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE ARARANGUÁ
CENTRO DE CIÊNCIAS, TECNOLOGIAS E SAÚDE
CURSO DE GRADUAÇÃO EM MEDICINA

**REGULAMENTO DE ESTÁGIOS OBRIGATÓRIOS E NÃO OBRIGATÓRIOS DO CURSO DE
MEDICINA**

Dispõe sobre as normas para os estágios do Curso de Graduação em Medicina da UFSC Campus Araranguá, tendo por base a Resolução Normativa nº 73/2016/CUn, de 7 de junho de 2016 e a Lei n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008, padronizando a sua operacionalização.

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º Para os fins do disposto neste Regulamento considera-se estágio o ato educativo escolar supervisionado desenvolvido no ambiente de trabalho realizado, dentro e/ou fora da UFSC, vinculadas à área de formação acadêmico-profissional, com vistas à aplicação dos conhecimentos teóricos e/ou práticos adquiridos durante o Curso de Graduação em Medicina.

CAPÍTULO II – DOS ESTÁGIOS

Art.2º Os estágios são classificados em:

- i) Obrigatórios: constituem-se em disciplinas obrigatórias curriculares constantes entre a nona e décima segunda fase do curso, período compreendido pelo Internato Médico, cuja carga horária será requisito para aprovação e obtenção do diploma de Médico(a).
- ii) Não obrigatórios: consistem em atividades de estágio orientadas para a complementação da formação acadêmico-profissional do(a) estudante, realizadas por livre escolha do(a) mesmo(a) e de forma opcional, mediante anuência do termo de compromisso de estágio e plano de atividades compatível com o projeto pedagógico do curso, acrescida à carga horária regular e obrigatória, concedida a partir da terceira fase do curso.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE ARARANGUÁ
CENTRO DE CIÊNCIAS, TECNOLOGIAS E SAÚDE
CURSO DE GRADUAÇÃO EM MEDICINA

Art.3º Os estágios obrigatórios e não obrigatórios serão realizados sob a Coordenação do Curso de Graduação em Medicina, no cumprimento das atividades desenvolvidas no âmbito da UFSC ou fora dele, previstas nos programas e projetos previamente aprovados pelo Colegiado do Curso de Graduação em Medicina.

Art.4º Os convênios entre a UFSC e outras unidades concedentes de estágios deverão ser firmados pela UFSC, por meio da Pró-Reitoria responsável pelo ensino de graduação quando no âmbito nacional, e através de setor competente para Relações Internacionais da UFSC quando no âmbito internacional.

Art.5º Os estágios, tanto os obrigatórios quanto os não obrigatórios, só serão realizados em locais onde haja a presença efetiva de profissional médico como responsável, ofertados por:

I – órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

II – unidades universitárias e órgãos administrativos da Universidade.

III – pessoas jurídicas de direito privado;

IV – profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional ou órgãos equivalentes;

CAPÍTULO III – DOS ESTÁGIOS OBRIGATÓRIOS

Art.6º Os estágios obrigatórios são aqueles realizados durante o período de Internato Médico, oferecidos pelo Curso de Medicina e exigidos para a obtenção do grau de médico(a); são compostos pelas disciplinas da matriz curricular de cada semestre, que além de constarem no projeto pedagógico do curso, cumprem os seguintes requisitos e procedimentos:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE ARARANGUÁ
CENTRO DE CIÊNCIAS, TECNOLOGIAS E SAÚDE
CURSO DE GRADUAÇÃO EM MEDICINA

I – comprovação de matrícula e frequência regular do aluno no curso, confirmadas pela Universidade;

II – cooperação mútua entre as instituições parceiras, através de termo de convênio para formalizado entre as partes;

III – formalização de termo de compromisso entre o aluno ou seu representante/assistente legal, quando ele for considerado incapaz de forma absoluta ou relativa, entre a unidade concedente do campo de estágio e a Universidade;

IV – compatibilização entre as atividades previstas no termo de compromisso a que se refere o inciso III deste artigo e a área de formação do aluno;

V – inclusão e registro da atividade de estágio no sistema informatizado de estágios da UFSC;

VI – acompanhamento e avaliação, pelo coordenador do internato, das atividades desenvolvidas no estágio, quando estágio obrigatório e pelo médico responsável, quando não obrigatório;

Art.7º A supervisão do estágio será feita em cada turma pelo preceptor do Internato Médico respectivo, no local onde o(a) aluno(a) desenvolve as atividades do estágio, sendo acompanhado e avaliado em conjunto com o coordenador do internato.

Parágrafo único. A distribuição, a frequência, os plantões e a avaliação dos estágios seguem os dispositivos do Regimento Interno do Internato Médico.

CAPÍTULO IV – DOS ESTÁGIOS NÃO OBRIGATÓRIOS

Art.8º Os estágios não-obrigatórios correspondem às atividades práticas de aplicação de conhecimentos e aprimoramento dos mesmos, visando à formação teórica e técnica dos(as)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE ARARANGUÁ
CENTRO DE CIÊNCIAS, TECNOLOGIAS E SAÚDE
CURSO DE GRADUAÇÃO EM MEDICINA

estudantes nas diversas disciplinas integrantes do currículo do Curso de Graduação em Medicina e sua relação com o desempenho de atividades profissionais.

§1º Antes de iniciar seu estágio e para efetivá-lo, o(a) aluno(a) deverá ter o Termo de Compromisso de Estágio (TCE) e o Plano de Atividades de Estágios (PAE) devidamente analisados e assinados pelo Coordenador de Estágios do Curso, bem como cadastrados no setor responsável dentro da UFSC.

§2º A realização de estágio não obrigatório no exterior somente será autorizada por meio do programa de intercâmbio, observado o disposto na resolução que disciplina a matéria, ou por meio da disciplina de estágio não obrigatório, quando houver.

Parágrafo único. Não poderão contar como horas de atividades complementares, as atividades de estágio não-obrigatório realizadas após a 10ª fase do curso (Art.2º, §1º do regulamento das atividades complementares).

CAPÍTULO V – DO TERMO DE COMPROMISSO DO ESTÁGIO

Art. 9º O termo de compromisso deverá contemplar, obrigatoriamente, os seguintes itens:

- I – identificação do estagiário, do curso, do professor preceptor e coordenador;
- II - qualificação e assinatura dos envolvidos;
- III – período de realização do estágio;
- IV – carga horária da jornada de atividades a ser cumprida pelo estagiário;
- V – o valor da bolsa mensal e do auxílio-transporte, quando for o caso;
- VI – o recesso a que tem direito o estagiário;
- VII – mencionar que o estágio não acarretará qualquer vínculo empregatício;
- VIII– o número da apólice de seguro de acidentes pessoais e a razão social da seguradora;
- IX – plano de atividades de estágio compatível com o projeto pedagógico do curso;
- X – indicação de que o Termo de Compromisso de Estágio decorre de contrato ou convênio.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE ARARANGUÁ
CENTRO DE CIÊNCIAS, TECNOLOGIAS E SAÚDE
CURSO DE GRADUAÇÃO EM MEDICINA

§ 1º Nos casos de estágio obrigatório realizado no Brasil, a responsabilidade pela contratação do seguro será assumida pela Universidade, conforme estabelecido no termo de compromisso.

§ 2º Nos casos de estágio não obrigatório realizado no Brasil, a responsabilidade pela contratação do seguro será do estagiário, conforme estabelecido no termo de compromisso.

§ 3º Nos casos de estágio não obrigatório realizado no exterior, caberá ao aluno providenciar a contratação do seguro.

§ 4º A abertura e tramitação do registro do estágio no sistema informatizado da UFSC (SIARE) são de responsabilidade do aluno, pessoal e intransferível.

CAPÍTULO VI – DA COORDENAÇÃO DOS ESTÁGIOS

Art.10. Compete à Coordenação de Estágios do Curso, vinculada ao departamento responsável na UFSC:

- I- estabelecer a política de estágios, submetendo-a à aprovação do Colegiado do Curso de Graduação em Medicina;
- II- coordenar a elaboração da Proposta de Regulamento de Estágio do Curso,
- III- articular-se com o Colegiado do Curso de Graduação em Medicina, as Unidades Universitárias e outros setores da Universidade para tratar de assuntos relativos aos estágios;
- IV- assegurar, com o apoio da Coordenação do Curso e do departamento responsável dentro da UFSC, as vagas de estágios necessárias ao Curso, de modo a atender à demanda e à oferta de estágios obrigatórios e não-obrigatórios;
- V- apresentar ao departamento responsável pelos estágios dentro da UFSC proposta de convênios para abertura, manutenção ou alteração dos campos de estágio;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE ARARANGUÁ
CENTRO DE CIÊNCIAS, TECNOLOGIAS E SAÚDE
CURSO DE GRADUAÇÃO EM MEDICINA

- VI- indicar o professor orientador como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- VII- apresentar, semestralmente, relatório de atividades ao Colegiado do Curso de Graduação em Medicina e ao departamento responsável pelos estágios dentro da UFSC
- VIII- manter atualizado o cadastro dos(as) alunos(as) candidatos(as) a estágios bem como o registro dos Termos de Compromisso de Estágio;
- IX- cadastrar e manter atualizado, no Sistema de Informática de Estágios, os Termos de Compromisso de Estágio dos(as) alunos(as) em não-obrigatório, dentro de, no máximo, dez dias úteis a partir do início do estágio;
- X- colaborar com as IES que se apresentam como campos de estágio na seleção dos(as) candidatos(as);
- XI- propor o intercâmbio de experiências dos estágios através de publicações e seminários.

Art.11. Para a coordenação das atividades de estágio haverá um docente, Coordenador de Estágios, designado pela Coordenação do Curso e aprovado pelo Colegiado do Curso de Graduação em Medicina, em ato designado pelo Diretor do Centro de Ciências de Tecnologia e da Saúde (CTS).

§1º O Coordenador de Estágios será substituído pelo Coordenador do Curso de Graduação em seus impedimentos legais.

§2º O mandato do Coordenador de Estágios terá a duração de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por mais um período igual.

CAPÍTULO VII – DA AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES DE ESTÁGIO

Art.12. A avaliação das atividades dos estágios obrigatórios será atribuição do professor responsável pelo(a) aluno(a), que deverá seguir o disposto no Regulamento do Internato Médico e no Plano de Ensino da disciplina.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE ARARANGUÁ
CENTRO DE CIÊNCIAS, TECNOLOGIAS E SAÚDE
CURSO DE GRADUAÇÃO EM MEDICINA

Art.13. A avaliação das atividades dos estágios não-obrigatórios será atribuição do supervisor no próprio local do estágio, que emitirá nota de 0 a 10 (zero a dez) e comunicará a mesma ao Coordenador de Estágios do Curso.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art.14. Os casos omissos serão resolvidos pelo Coordenador de Estágios do Curso, em articulação com o Colegiado do Curso de Graduação em Medicina e o departamento responsável pelos estágios dentro da UFSC.

Art.15. O presente Regulamento entrará em vigor após sua aprovação pelo Colegiado do Curso de Graduação em Medicina.